



**PARECER COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 01/2024 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
NA LEI MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Pela presente e na forma regimental a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através de seus membros, relatam o seguinte:

Houve a tramitação normal do Projeto de Lei à epígrafe, sendo apreciado e aprovado, em 1º Turno, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2024, na sua redação original, com pareceres favoráveis à sua livre tramitação por esta Comissão e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, de acordo com os textos juntados ao processo.

Sobreveio Ofício nº 13/2024 (anexo a este processo) subscrito pelo Vereador Sr. Eliston Guarda onde apresenta propostas de Emendas Aditivas e Modificativas ao Projeto de Lei, motivado por manifestação de fiscais de obras e posturas do município onde sugerem modificações no texto original, expondo razões descritas no ofício supracitado. Apresentamos, resumidamente, os acréscimos trazidos nas propostas de Emendas a fim de orientação aos Excelentíssimos Vereadores para a tomada de decisões correspondentes ao que neste momento vem à apreciação e discussão:

1) O constante no art. 1º da Emenda Aditiva e Modificativa apresentada visa salientar que, nos imóveis que se encontram em construção ou reforma licenciada, a construção das calçadas é obrigatória (nos padrões definidos na Lei) até a conclusão da obra, observando-se o disposto no Alvará de Construção.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Ainda, nesse mesmo artigo, quanto às edificações paralisadas, o prazo para execução das calçadas será o disposto no art. 34, § 2º da Lei, que serão notificados, dando-se os prazos para regularização conforme a nova redação ora proposta no art. 3º da presente Emenda aditiva/modificativa;

2) O apresentado no art. 2º da Emenda Modificativa procura estender um prazo concedido por notificação do Executivo já existente na Lei para a adequação das calçadas, dos atuais 90 dias para 120 dias, adicionando nova disposição de possibilidade de prorrogação desse prazo, uma única vez, sujeito a requerimento justificado do proprietário do imóvel;

3) O constante no art. 3º da Emenda também aumenta o prazo para cumprimento de notificação prevista no art. 34 da Lei, dos atuais 90 para 120 dias, podendo ser prorrogado uma única vez, a exemplo da situação espelhada no item anterior. Além disto, no § 3º, do art. 34 da Lei, cuja adição está sendo proposta ao texto original, abre-se uma espécie de concessão específica de prazos aos proprietários notificados pelos Termos de Notificações n.ºs. 01/2023, 02/2023 e 01/2024, dando-lhes possibilidade, inclusive, de requerer prorrogação do dito prazo, se for de interesse dos proprietários.

Após análise do conteúdo trazido nas Emendas Aditivas/Modificativas em referência, entendemos que as proposições em análise se encontram dispostas conforme as exigências aplicáveis à redação oficial dos textos e, ademais, as Emendas são passíveis de debates e decisões quanto ao mérito, visto que envolve matéria de competência municipal, em complementação ao Projeto de Lei nº 01/2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Portanto, está relatoria opina pela livre tramitação da matéria conforme apresentada, indicando que o Soberano Plenário faça sua apreciação e manifestação, votando ao final sobre o mérito da questão, sem qualquer restrição ou afronta às normas Federais, Estadual e ou Municipal.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Márcio Jorge Bonifácio
Vereador – Relator

Zildinei Panta Pereira
Vereadora – Presidente
 com o Relator
 contrário ao Relator

Ailton Monteiro Dias
Vereador - Membro
 com o Relator
 contrário ao Relator